

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 192

Poder Executivo

Recife, 16 de outubro de 2025

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

ATA DA 198ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA 22 de setembro de 2025 PAUTA: Revogação das Resoluções nº 106 e nº 45

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 14h, em formato remoto pelo link <https://meet.google.com/qns-vijp-mfd> foi realizada a centésima nonagésima oitava Assembleia Extraordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA. Compareceram os/as seguintes conselheiros/as: Hemi Monique Vilas Bôas, titular do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco – CIEE/PE; Renata Marinho, suplente da Secretaria da Criança e Juventude – SCJ; Rafaela Araújo Ferreira Lima, suplente da Secretaria de Educação e Esporte – SEE-PE; Leandro de Moura Souza, titular da Giral Desenvolvimento Humano e Local; Catarina de Santana, titular da Fundação Fé e Alegria; Sylas de Freitas, suplente do Gabinete da Governadora; Eliane Maria de Castro Silva, titular da Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil; Charles Lindemberg, titular da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco – SEPLAG. Estiveram presentes também os componentes da equipe técnica do CEDCA: Bernardeth Gondim, Maria Auxiliadora, Márcia Santos, Rayssa Ramos, Bruna Domingos, Heverson Cordeiro, Kalline Gabrielle e Natan Campos. O vice-presidente Leandro de Moura deu início à reunião, realizando a leitura do ponto de pauta e solicitando que o assessor jurídico, Natan Campos, apresentasse a justificativa para a revogação das resoluções em questão. O assessor explicou que a Resolução nº 45/2013, que proíbe o repasse de recursos a entidades cujos gestores possuam parentesco com membros do conselho, encontra-se desatualizada e em conflito com normas posteriores, como a Lei Federal nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC e o Edital CEDCA/PE nº 01/2025. Ressaltou que a legislação atual não considera integrantes de conselhos de políticas públicas como membros de Poder, diferentemente do previsto na resolução, e que a manutenção da regra representaria um entrave à cooperação entre poder público e sociedade civil. A recomendação é de que seja criada norma mais equilibrada, apenas impedindo a participação de conselheiros nas deliberações em que tenham interesse direto, assegurando isonomia e segurança jurídica. Na sequência, tratou-se da Resolução nº 106/2019, que dispõe sobre diretrizes para a captação e aplicação de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA/PE. O assessor destacou que seus dispositivos divergem do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do Edital CEDCA/PE nº 01/2025, atualmente em vigor. Entre os principais pontos de incompatibilidade, citou: i - fixação de linhas de ação rígidas, que devem, em conformidade com a legislação, ser definidas em cada edital; ii - restrição à participação de Organizações da Sociedade Civil – OSCs conselheiras, contrariando entendimento atualizado e a própria proposta de revogação da Resolução nº 45/2013; iii - prazo reduzido de um ano para captação de recursos, enquanto o edital vigente estabelece prazo de 24 meses, renovável por igual período; iv - limitação de valor máximo de projetos em R\$ 2.000.000,00, quando o edital atual fixa teto de R\$ 12.000.000,00; v - vedação à execução de projetos com captação parcial, em desacordo com a norma vigente que admite execução a partir de 15% da captação; vi - exigência de inscrição apenas de programas governamentais nos conselhos municipais, quando a regra deve valer igualmente para organizações da sociedade civil; vii - previsão de comissão de seleção exclusivamente paritária de conselheiros, quando a norma atual exige participação de servidor efetivo; viii - restrição de acesso a outras fontes de recursos do FEDCA/PE a entidades já contempladas por doações, eliminada pela Nota Técnica nº 25/2025; e ix - retenção de 25% dos recursos captados pelo CEDCA/PE, quando a norma vigente estabelece retenção de 10%, de modo a tornar o modelo mais atrativo à captação. Em seguida, ocorreu a votação para aprovação da revogação da Resolução nº 45/2013, que foi aprovada por unanimidade, e posteriormente a votação para a revogação da Resolução nº 106/2019, também aprovada por unanimidade. Ficou definido como encaminhamento que os conselheiros após leitura caso necessário será apresentado propostas para que a redação final seja consolidada e deliberada na 199ª Assembleia Extraordinária, a ser realizada em 26 de setembro de 2025, assegurando que a aprovação e a publicação no Diário Oficial ocorram no mesmo dia. Nada mais havendo a tratar, o vice-presidente Leandro Moura agradeceu a presença e a participação de todos/as e declarou encerrada a reunião. Marcela Mariz-Presidente do CEDCA/PE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 192

Poder Executivo

Recife, 16 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=DC4MIQJ9I8-3CGB9B5KSE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
DC4MIQJ9I8-3CGB9B5KSE-P2TH9ZW2VI

